

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002588/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/11/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR073833/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.008919/2017-12  
**DATA DO PROTOCOLO:** 01/11/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JOSE E REGIAO, CNPJ n. 03.392.229/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSELI GOMERCINDO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO JOSE - SINCOVAR - SJ, CNPJ n. 08.623.409/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO ALEXANDRE CARMES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos**, com abrangência territorial em **São José/SC**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o Salário Normativo (piso salarial) para os integrantes da categoria profissional, no valor de **R\$ 1.440,00** (um mil quatrocentos e quarenta reais).

**§ 1º:** Os empregados nas funções de Office-boy e empacotadores e os empregados admitidos a partir do mês de setembro/17, que ainda não tenham trabalhado no comércio varejista, receberão pelo período de 90 (noventa) dias, o salário normativo de **R\$1.240,00** (um mil duzentos e quarenta reais).

## Reajustes/Correções Salariais

#### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários fixos e a parte fixa dos salários mistos dos integrantes da categoria profissional serão reajustados com a aplicação do percentual de **2,5%** (dois virgula cinco por cento).

**Parágrafo único:** O reajuste incidirá sobre os salários de 1º de setembro de 2016, aplicando-se, quando couber, a proporcionalidade, podendo ser compensados os adiantamentos espontaneamente pagos pelo empregador no período.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PROPORCIONALIDADE**

Os salários dos empregados admitidos a partir do mês de setembro de 2016 serão reajustados na proporção do tempo de serviço na empresa, com a aplicação do percentual acumulado do período trabalhado, conforme tabela a seguir:

| <b>MÊS<br/>ADMISSÃO</b> | <b>CORREÇÃO<br/>SALARIAL</b> | <b>MÊS<br/>ADMISSÃO</b> | <b>CORREÇÃO<br/>SALARIAL</b> | <b>MÊS<br/>ADMISSÃO</b> | <b>CORREÇÃO<br/>SALARIAL</b> | <b>MÊS<br/>ADMISSÃO</b> | <b>CORREÇÃO<br/>SALARIAL</b> |
|-------------------------|------------------------------|-------------------------|------------------------------|-------------------------|------------------------------|-------------------------|------------------------------|
| ATÉ SET/16              | 2,50%                        | DEZ/16                  | 1,87%                        | MAR/17                  | 1,24%                        | JUN/17                  | 0,62%                        |
| OUT/16                  | 2,29%                        | JAN/17                  | 1,66%                        | ABR/17                  | 1,04%                        | JUL/17                  | 0,41%                        |
| NOV/16                  | 2,08%                        | FEV/17                  | 1,45%                        | MAI/17                  | 0,83%                        | AGO/17                  | 0,20%                        |

#### **CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais, resultantes da correção salarial estabelecida nas cláusulas CORREÇÃO SALARIAL, PROPORCIONALIDADE, PISO SALARIAL, QUEBRA DE CAIXA e HORA EXTRA, dos meses de setembro e outubro/2017, deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de novembro de 2017.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA**

Aos empregados que exerçam a função de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, haverá remuneração mensal de 20% (vinte por cento), calculada sobre o piso salarial estabelecido no caput da cláusula que trata do piso salarial para a categoria profissional.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do aviso prévio, fica dispensado do cumprimento do respectivo aviso, recebendo, nesta situação, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

#### **CLÁUSULA NONA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO**

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO**

O contrato de experiência ficará suspenso, durante a concessão do Benefício Previdenciário, completando-se o tempo nele previsto, após término do referido benefício.

Parágrafo único: Após alta previdenciária o empregado deverá apresentar-se para trabalhar ou justificar por escrito ao empregador, e com base em provas documentais, o motivo para não o fazer, sob pena de configurar falta grave.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

As empresas fornecerão aos empregados em experiência, cópia dos respectivos contratos, desde que celebrados em documentos escritos, adversos à carteira profissional.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO**

Fica garantido o emprego e o salário ao acidentado na forma da Lei, pelo período de 01 (um) ano, conforme artigo 118 da Lei 8.213/91.

### **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA**

Fica garantido o emprego e o salário ao empregado sob auxílio-doença, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, à partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA SALARIAL MÍNIMA AO COMISSIONISTA**

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurada remuneração mensal mínima correspondente ao Salário Normativo estabelecido para a categoria, desde que suas comissões não atinjam tal valor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DO CAIXA**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do gerente ou responsável da área e do caixa ou cobrador, no encerramento do expediente diário do empregado que exerce a respectiva função.

**Parágrafo Único** - Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por erros verificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSENTO AOS CAIXAS**

As empresas fornecerão a todos os empregados que exerçam a função de caixa, cadeiras com encosto, para o desenvolvimento de suas funções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CHEQUES SEM COBERTURA**

As empresas não descontarão de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem cobertura por estes recebidos quando nas funções de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÁLCULO DAS FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMISSIONISTAS**

As comissões auferidas para base de cálculo das férias, 13º salário e aviso prévio dos comissionistas, serão previamente corrigidas pelo INPC (IBGE) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

§ 1º: Os empregados que percebem a base de comissão e salário fixo (misto), será apurada para efeito desta cláusula, somente a comissão indicada no caput.

§ 2º: Para os empregados contratados a menos de 12 (doze) meses, a média das comissões será apurada com base nas comissões recebidas em cada mês de vigência do contrato de trabalho e corrigidas com base no índice INPC/IBGE acumulado do respectivo período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCONTO OU ESTORNO DAS COMISSÕES**

Fica vedado às empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias retomadas pela empresa por falta de pagamento do comprador.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO**

O Atestado Médico ou Odontológico deverá ser apresentado pelo empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de emissão do referido documento, sob pena de não serem abonadas as faltas respectivas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES DE COMISSÕES**

Obrigam-se as empresas a registrar na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento de comissões e seu salário fixo, se houver.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE COMISSÕES SOBRE VENDAS A PRAZO**

As empresas ficam obrigadas a efetuarem o pagamento das comissões a seus empregados, sempre calculadas sobre o valor efetivamente pago pelo cliente, desde que o financiamento seja efetuado pela empresa ou financiadora com participação da empresa

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA**

Para cálculo do repouso semanal remunerado, serão consideradas as comissões de vendas do mês e para cálculo do pagamento das horas extras, essas comissões integram o salário base.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL DO COMISSIONISTA**

No caso de rescisão de contrato de trabalho de empregado comissionista, a empresa fica obrigada no ato da homologação, a apresentar a entidade sindical profissional, os comprovantes de pagamentos efetuados ao empregado nos últimos 12 (doze).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MOTIVO DA RESCISÃO**

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, o motivo da rescisão.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SERVIÇO MILITAR**

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela empresa, da notificação que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA DO TRABALHADOR (A**

Será abonada a falta do(a) trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO**

As empresas colocarão nos locais de trabalho, onde o atendimento ao público é feito de pé, assento para descanso nas horas sem movimento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA REFEIÇÃO**

As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em condições de higiene para lanche dos empregados. No caso do trabalho extraordinário, a alimentação será fornecida gratuitamente após a primeira hora.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SUBSTITUIÇÕES**

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá o direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES**

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras, exceto os gerentes nomeados na forma da lei.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO**

As empresas assegurarão o direito ao abono de faltas ao empregado estudante e ao vestibulando, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação oportuna.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES**

Serão fornecidos uniformes aos trabalhadores gratuitamente, quando a empresa exigir o seu uso.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MAQUIAGEM**

Obrigações de as empresas fornecerem material de maquiagem, adequada a tez da empregada, quando exigirem que as mesmas trabalhem maquiadas.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRÉ-APOSENTADORIA**

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05 (cinco) anos contínuos de serviços prestados ao mesmo empregador, durante os 12 (doze) meses anteriores a aquisição do direito a aposentadoria previdenciária, por tempo de contribuição, salvo por motivo disciplinar.

Parágrafo único: O empregado somente fará jus a estabilidade provisória prevista no caput desta cláusula se comprovar documentalmente perante o empregador, até quinze dias antes do início da sua estabilidade provisória.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO MÉDICO COORDENADOR**

De acordo com a Portaria nº 24 e Portaria nº 8 do MTB/SST, que modificou a NR7, ficam dispensadas de indicar médico coordenador as empresas enquadradas na categoria com grau de risco 1 e 2 que tenham até 50 empregados e as enquadradas no grau de risco 3 e 4 que tenham até 20 empregados.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS: APLICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE**

Ficam dispensadas de realizar o exame médico ocupacional quando da rescisão contratual, desde que o último exame feito pelo empregado não tenha se realizado há mais de 270 dias, as empresas com grau de risco 1 e 2 e, de 180 dias as empresas com grau de risco 3 e 4.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO**



A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na sua carteira de trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VALE TRANSPORTE**

Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei nº 7.418 de 16/12/85, inclusive para deslocamento dos empregados que almoçam em suas residências.

**Parágrafo Único:** As empresas que fornecerem refeição ou vale-alimentação/refeição ou possuem restaurante próprio, ficam desobrigadas do fornecimento do vale-transporte nos intervalos para refeição.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

No ato da homologação das rescisões contratuais dos empregados, deverá a empresa apresentar os comprovantes de quitação de recolhimento da Contribuição Sindical das Entidades Sindicais Profissional e Patronal, dos últimos 5 (cinco) anos.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO PARA VIGIAS**

Com base no artigo 7º, inciso XIII, capítulo 2 da Constituição Federal, fica facultado às empresas e respectivos empregados que exercerem exclusivamente a função de vigia, estabelecerem acordo de prorrogação e compensação do horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO**

O contrato individual de trabalho poderá estabelecer outros limites para a duração do trabalho, desde que não exceda o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO NOS SÁBADOS QUE ANTECEDEM AS DATAS FESTIVAS**

Nos sábados imediatamente anteriores às datas festivas (Dia das Crianças – 12/10/2017 Páscoa – 13/04/2018, Dia das Mães – 13/05/2018, Dia dos Namorados – 12/06/2018 e Dias dos Pais – 12/08/2018) e ao menos um sábado por mês, a jornada normal de trabalho dos empregados poderá estender-se até as 18:00 horas.

§ 1º As horas extras realizadas nas datas estabelecidas no *caput* desta cláusula serão remuneradas com o adicional estabelecido na cláusula desta Convenção que trata da jornada extraordinária de trabalho.

§ 2º - As empresas fornecerão aos empregados que trabalharem em jornada extraordinária nos dias estabelecidos no *caput* desta cláusula, após a primeira hora extra, diariamente, o valor de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos) para alimentação, ficando isentas desse valor as empresas que tiverem restaurantes, fornecerem refeições, tickets ou vales refeições no valor ajustado.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TRABALHO EM FERIADOS**

Fica permitido o trabalho nos feriados, com exceção dos dias **25.12.2017**, Natal; **01.01.2018**, Confraternização Universal; **01.04.2018**, Domingo de Páscoa, e no dia **01.05.2018**, Dia do Trabalho nas empresas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho.

§ 1º - As horas trabalhadas pelos empregados nos feriados permitidos no *caput* desta cláusula serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 2º - Os empregados que trabalharem nos **feriados permitidos no caput desta cláusula** receberão no dia trabalhado o valor de **R\$ 30,00** (trinta reais) para alimentação.

§ 3º - As horas trabalhadas de que trata esta cláusula serão pagas na folha de pagamento do mês em curso, sob a rubrica *horas trabalhadas no feriado*.

§ 4º - As empresas estabelecerão escalas de revezamento entre os empregados, de forma que nenhum deles trabalhe dois feriados consecutivos.

§ 5º - Fica permitido o trabalho nos feriados nos Centros de Distribuição/Depósitos das empresas abrangidas pela presente convenção coletiva, ficando estas dispensadas do cumprimento do § 4º da presente cláusula, no respectivo setor.

§ 6º - As condições estabelecidas nos §§ 1º a 4º desta cláusula, aplicam-se também aos empregados das lojas localizadas dentro e nas dependências dos minimercados, supermercados e hipermercados localizados na área de abrangência da presente convenção coletiva.

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACORDOS COLETIVOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO - BANCO DE HORAS**

Durante a vigência do presente instrumento coletivo as empresas poderão adotar o regime de prorrogação e compensação de jornada de trabalho de seus empregados, observadas as seguintes regras:

§ 1º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho poderão ser compensadas dentro do período máximo de 90 (noventa) dias, pela correspondente diminuição em outro dia, na base de uma hora de trabalho por uma hora de folga, não podendo as horas suplementares excederem a 02 (duas) horas diárias.

§ 2º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas na forma do parágrafo anterior, poderão ser compensadas nos 30 (trinta) dias subsequentes a contar da data do fechamento da apuração do cartão ponto do período anterior, na base de uma hora de trabalho por uma hora e meia de folga.

§ 3º - O empregado será comunicado pelo empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário da compensação.

§ 4º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas na forma dos §§ 1º e 2º, serão pagas com o adicional previsto nesta convenção.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - INTERVALOS INTRAJORNADA**

Os intervalos intrajornada de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, darão direito ao empregado, ao recebimento de horas extras como se tal fosse.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO PARA LANCHE**

Os intervalos de 15 (quinze) minutos concedidos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

As empresas utilizarão mecanismos de registro de ponto, como livro, cartão ou folha-ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - JORNADA NOTURNA**

O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre as 22:00 horas e às 05:00 horas, será remunerado com adicional de 35% (trinta e cinco por cento).

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO**

As horas excedentes da jornada diária de trabalho, até o limite de 2 (duas) horas serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as que ultrapassarem este limite serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - INÍCIO DO PERÍODO DO GOZO DAS FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado, ou dia de compensação do repouso semanal.

### **Férias Coletivas**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS**

A concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

### **Relações Sindicais**

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Os diretores das entidades sindicais profissionais, serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos e reuniões sindicais durante 12(doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

Nos termos do Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal e artigo 513 letra “e” da CLT, e aprovação da Assembleia Geral do dia 17 de agosto de 2017, **TODOS** os integrantes da categoria econômica abrangidos pela presente Convenção Coletiva, **independentemente do regime tributário, porte da empresa ou número de empregados**, recolherão ao **SINDICATO PATRONAL** a contribuição denominada CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, equivalente a 4% (quatro por cento) da folha de pagamento dos meses de NOVEMBRO/2017 e JULHO/2018, respectivamente, observado o valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º. A contribuição será recolhida na rede bancária autorizada, conforme instruções contidas na GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL – GRCNP, fornecida pelo **Sindicato do Comércio Varejista de São José – SINCOVAR**, até o dia 10 (dez) dos meses de DEZEMBRO/2017 e AGOSTO/2018, respectivamente, observado o valor mínimo de contribuição de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) em cada parcela.

§ 2º. A falta ou atraso no pagamento sujeitará a empresa a penalidade prevista nesta convenção, conforme cláusula que trata das penalidades, sendo que o valor deverá ser corrigido monetariamente pelo índice do INPC/IBGE, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, considerando o seu vencimento e o efetivo pagamento.

§ 3º. Certidões Negativas emitidas pelo SINCOVAR-SJ somente serão fornecidas mediante a comprovação de quitação de regularidade com a Entidade Sindical.

§ 4º. **O Sindicato do Comércio Varejista de São José fica responsável por qualquer ação judicial ou administrativa que advir da presente cláusula.**

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES**

As rescisões de contrato de trabalho serão efetivadas perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, conforme previsto em sua base Territorial, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - A quitação dos valores constantes no termo de rescisão do contrato de trabalho será válido através do pagamento em moeda corrente, depósito bancário compensado, cheque visado e/ou cheque administrativo.

§ 2º - As homologações perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, somente serão procedidas com a apresentação do atestado de saúde ocupacional (ASO) demissional do empregado.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

No ato da homologação das rescisões contratuais dos empregados, deverá a empresa apresentar os comprovantes de quitação de recolhimento da Contribuição Sindical das Entidades Sindicais Profissional e Patronal, dos últimos 5 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Os sindicatos convenientes realizarão reuniões para reabrir as negociações, visando a implantação definitiva da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, conforme Lei nº 9.958/2000.

#### **Disposições Gerais**

##### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PENALIDADES**

Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo em favor da parte prejudicada.

**ROSELI GOMERCINDO**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JOSE E REGIAO**

**ROBERTO ALEXANDRE CARMES**

Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO JOSE - SINCOVAR - SJ**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.